



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 236
30 DE DEZEMBRO DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DE PORTARIA N° 044/2014 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO,
do 23º BPM;

ACUSADO(S): SD PM CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): O Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria nº 003/2013/CD-CorCPR II, de 16MAI2013.

Concedo ao MAJ QOPM RG 24931 JÚLIO CEZAR DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº. 003/2013/CD-CorCPR II, do qual é encarregado, a contar do dia 04NOV2014, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 019/2014-CD, 04NOV14.

Belém-PA, 28 novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

(NOTA P/ BOLETIM GERAL N° 040/14-CORCPR II).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 006/2014 – CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 37351 VALTENIR BISPO DOS SANTOS, do 4º BPM,

Presidente: 3º SGT PM RG 17214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO, do 4º BPM.

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA – ADV OAB 17612.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 006/14-PADS – CorCPR II, de 31 de março de 2014, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 17.214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO, do 4º BPM, para apurar os fatos narrados na referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 37.351 VALTENIR BISPO DOS SANTOS, do 4º BPM, em virtude de ter policiais militares agrediram fisicamente o nacional James Alves das Neves, bem como ficou evidenciado que os policiais agiram dentro do dever, e que, pelo laudo técnico, ficou prejudicado quaisquer posicionamento pericial;

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 011/14/PADS-CorCPR II.

Acusados: 3º SGT PM RG 28.598 WELLINTON PEREIRA LOPES, do 4º BPM;
SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO, do 4º BPM;
Presidente: 2º SGT PM RG 17.219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM;
Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS – ADV OAB/PA 12796;
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 011/13-PADS – CorCPR II, de 20 de maio de 2014, sob a presidência do 2º SGT PM RG 17.219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos aos ao 3º SGT PM RG 28.598 WELLINTON PEREIRA LOPES e SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO, ambos do 4º BPM, por haver em tese, no dia 18 JUN 2013, por volta das 21h30min, quando de serviço na VTR PM de prefixo 5211, exigido a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao Sr. Cleiton Lopes Ferreira para que não fosse preso ou autuado em flagrante delito pela pratica de crime previsto na Lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha), em qual foi acusado pela Srª. Auzinete da Silva Lima, conforme foi apurado através de Inquérito Policial Militar n° 031/2013-CorCPR II;

TESE DA DEFESA: A defesa arguiu nas seguintes teses: Que não há de prosperar as acusações capituladas na Portaria de Instauração, em virtude dos fatos narrados não condizerem com a verdade, apontando contradição na denúncia feita na Corregedoria, em que num primeiro momento pegaram o dinheiro e depois afirmaram que o dinheiro foi pego em um segundo momento, e que diante dessa contradição, alega a defesa, que o denunciante encontra-se mentindo; Que não há de falar em Transgressão por parte dos militares, em virtude dos mesmo terem cumprido com as obrigações, e que na sequência, a defesa faz menção ao CEDPMPA, nos quesitos Valores policiais e no julgamento das transgressões.

Pois bem, as alegações da defesa no que diz respeito à contradição em seu depoimento Não Prosperam, em que fica clarividente que o denunciante apresenta coerência em seu termo, e que, na alegação de que os policiais militares não concorreram para o cometimento da transgressão da disciplina policial militar, Não prospera, em virtude de, mesmo conhecendo as normas de procedimentos, os acusados deixaram de assim agir, conforme exceto dos termos dos próprios acusados:

“...no local fez contato com a vítima, que passou a relatar que seu companheiro tinha ameaçado de morte e tinha agredido a mesma...”

(Termo do acusado SGT WELLINGTON, fls 13 e 14).

Na sequência, o SD PM SOUSA, segundo acusado neste PADS, ratifica as afirmações do SGT PM WELLINGTON, como vemos a seguir:

“...que passou a relatar que seu companheiro tinha ameaçado de morte e tinha agredido a mesma...”. (Termo do acusado SD SOUSA, fls 15 e 16).

Diante de uma ocorrência gerada no CIOP e repassada à VTR em que os policiais acusados se encontravam de serviço, e consequentemente constatada as veracidades da mesma, no que a então vítima relata que encontrava-se na situação de ameaça de morte e agressão, por seu companheiro, o que configura que, o então suposto agressor, encontrava-se em tese, cometido o crime previsto na Lei 11.340 (Maria da Penha), em que seu desfecho deveria ser, incondicionalmente na delegacia, para procedimentos legais, o que os próprios acusados afirmaram não ter feito, configurando assim, o cometimento da Transgressão da Disciplina Policial Militar, assim vejamos:

“...o acusado foi localizado sentado na calçada e o colocamos na viatura juntamente com a vítima que já nos acompanhava, e deslocamos para a delegacia de polícia civil, e durante o trajeto, o acusado começou a convencer a vítima para não dar continuidade na ocorrência...”

Na sequência, os acusados fazem as seguintes afirmações:

“...que pediu (a vítima) R\$ 200,00 e o acusado concordou, com isso a vítima desistiu de dar continuidade com a ocorrência sendo que o declarante informou que deveria da continuidade com a ocorrência, mas a senhora Auzinete não concordou...pois teve que levar a vítima até a casa de sua irmã.”

(Termo do acusado SGT WELLINGTON, fls 13 e 14).

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS** e concluir que Não Houve Indício de crime, porém, Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelos acusados 3º SGT PM RG 28.598 WELLINGTON PEREIRA LOPES e SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO, ambos do 4º BPM., por haver, no dia 18 JUN 2013, por volta das 21h30min, quando de serviço na VTR PM de prefixo 5211, deixado de proceder com a ocorrência com característica de crime da Lei “Maria da Penha”, em mesmo com o contato dos policiais militares com a suposta vítima, tendo esta relatado ter sofrido agressões e ameaça de morte pelo seu companheiro, os mesmos não agiram dentro dos preceitos legais, em que deveriam encaminhar a suposta vítima para a delegacia, a fim de encaminhá-la para exames de corpo de delito e outros procedimentos legais;

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares dos acusados que: em relação ao 3º SGT PM RG 28.598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no Excepcional comportamento, constando diversos louvores; em relação ao SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no “Ótimo” comportamento, sem nenhuma punição disciplinar em sua ficha, constando diversos louvores AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado através dos termos dos acusados constantes nos Autos, que ambos deixaram de proceder com a ocorrência de característica de crime da Lei “Maria da

Penha”, mesmo depois da vítima ter relatado ter sofrido agressões e ameaça de morte pelo seu companheiro, os mesmos não agiram dentro dos preceitos legais, em que deveriam encaminhar a suposta vítima para a delegacia, a fim de encaminhá-la para exames de corpo de delito e outros procedimentos legais; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável aos acusados, posto que, está diáfano no bojo dos autos que os mesmos cometeram Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta dos acusados terem demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei 11.340 (Maria da Penha) e a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstancias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, o 3º SGT PM RG 28.598 WELLINTON PEREIRA LOPES e o SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO, ambos do 4º BPM, infringiram os incisos III, IX, XI e XVIII do art. 18 c/c os incisos VII, XI e XXIV do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Constituindo-se, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir o 3º SGT PM RG 28.598 WELLINTON PEREIRA LOPES do 4º BPM, com 15 (quinze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa; punir o SD PM RG 32.989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO do 4º BPM, com 11 (onze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa e ao passo que este deixa de ser punido com maior rigor, por ser esta sua primeira Transgressão Disciplinar;

2.3 - Em relação ao previsto na peça inaugural acusatória, em que os acusados teriam exigido a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao Sr. Cleiton Lopes Ferreira para que não fosse preso ou autuado em flagrante delito pela pratica de crime previsto na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), em que era acusado pela Srª. Auzinete da Silva Lima, conforme foi apurado através de Inquérito Policial Militar nº 031/2013-CorCPR II, FICOU PREJUDICADO as apurações, conforme Certidão constante nas fls 30 dos Autos deste PADS, comprometendo o direito da Ampla Defesa e do Contraditório referente a esta acusação de acima, sendo assim, não há de se falar em Transgressão da Disciplina e indício de crime para este caso específico de exigência das quantias citadas.

3 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 11 de dezembro de 2014

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 028/2014 – CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 37.418 IVO LOPES DA COSTA FILHO do 4º BPM, SD PM RG 32.949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, do 4º BPM,

Presidente: 3º SGT PM RG 12.935 SÉRGIO ALVES DE SOUZA, do 4º BPM.

Defensor: MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS – ADV OAB 12796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 028/14-PADS – CorCPR II, de 14 de agosto de 2014, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 12.935 SÉRGIO ALVES DE SOUZA, do 4º BPM, para apurar os fatos narrados na referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a ser atribuída aos SD PM RG 37.418 IVO LOPES DA COSTA FILHO e SD PM RG 32.949 JOELLISON DO NASCIMENTO SOUZA, do 4º BPM, pela insuficiência de provas colhidas aos Autos, que pudessem atribuir tais condutas transgressivas aos acusados, bem como, pelo que duas das testemunhas que presenciaram o fato, afirmaram que não houve tais agressões à vítima;

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 033/2014 – Cor CPR II

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 033/2014 - PADS / Cor CPR II, de 28 de agosto de 2014, tendo por Presidente o 3º SGT PM RG 17213 MAURO CÉSAR DA COSTA DIAS, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 003/2014-Cor CPR II e cópia do termo de declaração do Sr. Givaldo Carlos da Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 37374 WAGNER MONTEIRO PRESTES, do 4º BPM, pois o comunicante Givaldo Carlos da Silva Júnior prestou depoimento desistindo espontaneamente de prosseguir com as acusações de suposta ameaça feitas pelo referido militar estadual, bem como, por ter afirmado que não sofreu nenhuma coação para assim proceder. (fls. 29-31)

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

3 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral.

Marabá-PA, 11 de novembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 002/2013 – Cor CPR II

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria n° 002/2013 - SIND / CorCPR II, de 13 de março de 2013, tendo como Sindicante o 3° SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4° BPM, com o escopo de apurar a declaração feita pelo Sr. Francisco Felizardo da Silva, em audiência nos Autos do processo criminal de n° 0008495-02.2011.814.0028, que tramita junto à 5ª Vara Penal de Marabá, de que por volta das 16h15min do dia 06OUT11, teria sido vítima de ato que em tese, caracteriza-se como abuso de autoridade e tortura praticados por Policiais Militares do 4° BPM durante sua detenção na Vila Capistrano de Abreu em Marabá-PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Sindicante e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do 3° SGT PM RG 11731 RUBERVALDO CABRAL DO NASCIMENTO e do CB PM RG 21385 DENILSON DE SOUZA ALMEIDA, ambos do 4° BPM, em virtude da falta de provas que pudessem evidenciar com clareza solar qualquer ilegalidade cometida contra o Sr. Francisco Felizardo da Silva, tanto assim que, este não foi encontrado pelo Sindicante (fls. 024) e não compareceu no CPC Renato Chaves em Marabá para realizar exame de lesão corporal (fls. 073)

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JMEPA . Providencie a Cor CPR II;

3- Instaurar PADS em desfavor do Sindicante a fim de apurar o demasiado lapso temporal para a conclusão dos trabalhos. Providencie a Cor CPR II;

4- Encaminhar cópia da presente homologação à 3ª Promotoria de Justiça/DH de Marabá para conhecimento. Providencie a Cor CPR II;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

6 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Marabá-PA, 15 de dezembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 009/2014 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 009/2014 - SIND / CorCPR II, de 25 de Março de 2014, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 10.171 RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 017/2013-CorCPR II (de 22ABR13), anexo à presente Portaria, juntamente com uma cópia do recibo de licenciamento anual da motocicleta honda/CG150 FAN, preta, de

placa NSY 6892; Cópia da CNH, em nome do relator; Ofício n° 0263-DMTU de (29ABR13); Cópia Of. n° 0352-DMTU, de (22ABR13); Cópia de Termo de Remoção de Veículo; Cópia de Processo DMTU n° M-0358 e Cópia eletrônica de informações de infração do Veículo NSY 6892;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a ser atribuída a policiais militares do 4º BPM, em virtude das apurações dos fatos constante nos Autos da Sindicância, foram prejudicadas, devido o denunciante não ter sido encontrado no endereço por ele fornecido, e nem pelo número do celular informado, a fim de confirmar suas declarações e melhor elucidar os fatos, conforme certidão ao Autos à folha 17, bem como, após identificado os nomes dos policiais militares envolvidos nessa ocorrência, junto à escala de serviço, os 3º SGT PM VIVALDO, CB PM FABIO DIAS, SD PM AFILENO DA COSTA MARINHO e, segundo o termo de cada um, verificou-se que diante do ocorrido, os procedimentos adotados para o caso em questão, foram dentro do que preconiza as normas legais de procedimento, não apresentando nenhuma anormalidade na ocorrência;

2– Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Remeter a 2ª via dos autos a JME, para fins de controle e providências. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 015/2014 – Cor CPR II

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria n° 015/2014 - SIND / Cor CPR II, de 19 de agosto de 2014, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 23894 ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA, do 23º BPM, com escopo de apurar os fatos constantes no Ofício n° 0664/2014-OUV/SIED/PA (de 09JUN14) e seu anexo (Termo de Declaração prestada no MPE e Ouvidoria Estadual de Segurança Pública pelo Sr. Valsani Gomes de Lima), todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Sindicante e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 17412 MANOEL MENDES PAIXÃO FILHO, do 23º BPM, por ter de serviço no dia 22 de maio de 2014, como Comandante da viatura PM de prefixo 2308, se omitido em praticar ato de ofício e ainda deixado de cumprir determinação do MAJ QOPM AQUINO no sentido de conduzir os nacionais Valsani Gomes de Lima e Gercivaldo Pereira de Oliveira até a presença

da Autoridade Policial na Delegacia de Polícia Civil de Canaã dos Carajás para esclarecimentos e registro de boletim de ocorrência;

2- O fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte dos seguintes policiais Militares: 3º SGT PM RG 17412 MANOEL MENDES PAIXÃO FILHO (Comandante da viatura PM de prefixo 2308), SD PM RG 37371 RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SOUZA (motorista) e SD PM RG 38391 FÁBIO CASTRO E SILVA (patrulheiro), uma vez que, não ficaram comprovadas com clareza solar as acusações formuladas pelo Sr. Valsani de ter sido vítima de ameaças e flagrante forjado de tráfico de drogas pelos Policiais Militares, pois ficou evidenciado no bojo dos autos que consta um procedimento tombado no dia 25/05/2014, sob o nº 156/2014.000208-8, na Delegacia de Polícia Civil de Canaã dos Carajás, onde figuram como vítimas o Estado e o Sr. Gercivaldo Pereira de Oliveira e autor do delito o nacional Valsani Gomes de Lima;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à JMEPA . Providencie a Cor CPR II;

4- Instaurar PADS para apurar a conduta do Policial Militar, conforme descrito no item 1. Providencie a Cor CPR II;

5- Encaminhar cópia da presente homologação à Ouvidoria do SIEDS e à Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás para conhecimento. Providencie a Cor CPR II;

6- Encaminhar cópia da pág. 63 dos autos ao Comando do 23º BPM a fim de que sejam atualizadas as alterações no SIGPOL do Policial Militar no campo “ESCOLARIDADE”. Providencie a Cor CPR II;

7- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

8 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Marabá-PA, 15 de dezembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 018/2014 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 018/2014 - SIND / CorCPR II, de 28 de outubro de 2014, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15.991 VALTERIANO SILVA SOUZA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no ofício nº 176/2014/MP/5ª PJ/CEAP, e seus anexos (Cópias: Do Auto de B.O.C. e Tombo de nº 184/2014.000960-8, dos Termos de Declaração de IGOR SILVA PEREIRA e VINICIUS SILVA SILVA, BOP nº 00184/2014.005781-7), documentações estas, juntadas ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuída aos CB PM VALDED MARQUES VIEIRA, SD PM ALESSANDRO DANÚBIO DE JESUS e SD PM EDSON MAURO OLIVEIRA RODRIGUES, todos do 4º BPM, em virtude das apurações dos fatos constante

nos Autos da Sindicância terem apresentado clarividência nos termos das testemunhas oculares do fato, os nacionais ERICO LIMA, RODRIGO MACEDO e ANDREIVID PEREIRA, constantes às folhas 40 a 45, em que, afirmaram que presenciaram a abordagem nos suspeitos/vítimas nessa sindicância, pelos policiais e que estes, encontraram com os menores, os objetos que tinham sido roubados anteriormente, e que em nenhum momento os policiais agrediram os suspeitos, bem como, ao ser inquirido junto aos Autos, acompanhado de um responsável, o menor denunciante/vítima, IGOR SILVA PEREIRA desistiu de prosseguir com a denúncia, tendo consentimento de seu responsável, a senhora ALBA MARCIA SILVA, mãe, e que, o outro menor denunciante/vítima, VINÍCIUS SILVA SILVA, não foi encontrado no endereço que informara, prejudicando ainda mais as apurações dos fatos, sendo assim, suficientes os termos das testemunhas que afirmaram que os policiais não agrediram os menores, reforçado pelo fato de no decorrer do Auto de Apresentação e Apreensão dos menores na delegacia, a autoridade policial, não procedera com o encaminhamento dos menores para exame de corpo de delito;

2– Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Remeter a 2ª via dos autos a JME, para fins de controle e providências, Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

5 – Encaminhar cópia da solução desta sindicância à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de dezembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Ref.: SIND DISC. nº. 035/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 053/2014–CorCPR III, de 29 de julho de 2014;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 035/14–CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 18199 RUBERVAL FERREIRA LEITE, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento através

do ofício 001/14-SIND, de 12 de Novembro de 2014, em virtude de esta em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2013 exercício 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 35/14 – CorCPR III, a contar do dia 11 de Novembro de 2014 a 10 de Dezembro de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de Dezembro de 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 035/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 053/2014-CorCPR III, de 29 de julho de 2014;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 035/14-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 18199 RUBERVAL FERREIRA LEITE, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento através do ofício 002/14-SIND, de 12 de Dezembro de 2014, em virtude das festividades de final de ano, haver um acréscimo nas tarefas que são peculiares as atribuições da qual exerce.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 35/14 – CorCPR III, a contar do dia 12 de Dezembro de 2014 a 10 de Janeiro de 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de Janeiro de 2015;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

Ref.: SIND nº 044/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante no BOPM Nº 035/14-CorCPR III, de 07 de maio de 2014, em anexo;

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 044/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 22393 ED LITO CASTRO MORAES, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do sindicado encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. nº 003/14-SIND, de 09 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND-DISC nº 044/14-CorCPR III, no período de 05 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 de Dezembro de 2014;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 18 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 029/14 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 029/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 049/14 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 18 de dezembro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM Nº 009/14 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria nº 009/CorCPR III/IPM/ de 11 de fevereiro de 2014, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria de Lourdes Alves Ferreira, de que no dia 03 de fevereiro de 2014, por volta

das 05:00 horas, o CB PM JAIR e o SD PM CHAGAS, do 5º BPM (reconhecidos através do SIGPOL), teriam invadido a residência da denunciante, localizada na Vila de Coqueiro, Curuçá/PA procura de seu esposo Marcos Tavares de Avis o qual era acusado de haver locado a moto da denunciante para dois indivíduos que teriam cometido assalto naquela região, ao encontrarem Marcos na residência, o mesmo teria sido algemado e agredido fisicamente com socos e chutes tendo ainda os militares batido a cabeça de Marcos contra a parede e que todas essas agressões teriam acontecido na presença dos filhos da denunciante que também teria sido agredida verbalmente pelos militares, informa ainda a denunciante que até a data do registro da ocorrência seu marido permanece preso na DEPOL de Marapanim, bem como sua motocicleta também permanece apreendida..

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18882 JOSE ARNALDO DE SOUZA FRAZÃO; CB PM RG 23295 JAIR DOS SANTOS FERREIRA; SD PM RG 38015 RONALDO CHAGAS NASCIMENTO, todos do 5º BPM, visto que foi delineado na presente instrução provisória entre outros fatos que:a) o ofendido foi autuado em flagrante delito na Depol de Curuçá(fls 21 a 32), a vítima localizou seu veículo na casa do ofendido e pediu apoio no DPM de Curuçá mostrando o endereço do ofendido aos acusados(fls 70,71,72,73), que após o reconhecimento do veículo da vítima no interior da casa do ofendido os acusados o conduziram para a Depol de Curuçá(fls 75,76,77),Que o ofendido confirma o roubo à vítima de arma em punho(fls 37), que ofendido responde ainda aos seguintes processos criminais: 0002264-78.2014.8.14.0019 Comarca de Curuçá,0000381-96.2014.8.14.0019 Comarca de Curuçá,0000402.-39.2014.8.14.0030 Comarca de Marapanim,0004023-78.2013.8.14.0030 Comarca de Marapanim,0000251-81.2002.8.14.0013 Comarca de Capanema,0000063-51.2002.8.14.0013 Comarca de Capanema,0000648-78.2004.8.14.0013 Comarca de Capanema, 0006330-16.2014.8.14.0015 Comarca de Castanhal, 0006204-63.2014.8.14.0015 Comarca de Castanhal, não estando delineado na presente instrução provisória os excessos contidos na denúncia, enfraquecendo-a.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 025/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 025/14 - CorCPR III, de 08 de outubro de 2014, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM; afim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo CB PM JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, do 5º BPM, de que no mês de janeiro de 2014, não sabendo precisar o dia, por volta das 17h30min, efetuou a prisão de um traficante de vulgo “Ratinho” no Município de São Domingos do Capim e após oito dias uma amiga sua avisou ao mesmo que não passasse na Rua Quintino Bocaiúva naquele Município, pois o irmão de Ratinho teria comprado uma arma e iria matar o CB JOSÉ, o mesmo comentou no interior da viatura sobre o que sua amiga teria lhe dito e suspeita de que o SD PM FRANCISCO do DPM de São Domingos do Capim que também estava na viatura teria levado a conversa para o traficante.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime uma vez que se acha suficientemente materializado na presente instrução provisória a associação entre o SD PM RG 38521 FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO e diversos traficantes do município de São Domingos do Capim, bem como traficantes de outros municípios, estando patente o iminente risco de morte a que foi submetida a Gu do Ofendido, com o estreito “laço” entre o acusado e os traficantes que tencionavam a aquisição de uma arma longa para atingir o ofendido na Viatura que continha a Guarnição, sem contudo se aproximar desta, fato denunciado por testemunha civil do meio da comunidade, fato de alta gravidade, atingindo não somente o ofendido e sua Gu, mas, toda a instituição PMPA, se consumado (fls: 07,16,17,30,31,32,33,34,35,39);

b) Há Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 38521 FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO do 5º BPM, em função da instrução provisória ter identificado que o acusado trabalhou mal na esfera de suas atribuições;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para verificar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da PMPA do acusado constante do item 2 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 034/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 034/14 - CorCPR III, de 11 de setembro de 2014, que teve como Encarregado o 1° SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5° BPM; a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Ana Cristina Corrêa Piedade, de que no dia 17 de julho de 2014, por volta das 22h00min, na orla de Marudá, seu sobrinho Anderson Luciano Piedade Leal e o amigo deste Rafael Gonçalves do Espírito Santo, teriam sido atingidos por disparos de arma de fogo, quando tentavam assaltar a esposa de um policial militar que estava a paisana, sendo que Rafael morreu no local e seu sobrinho Anderson foi trazido para a Unidade de Pronto Atendimento em Castanhal, mas não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime visto estar exaustivamente comprovado na presente instrução provisória (fls:05,62,63,64,65,66,67)

b) Não havendo indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 33339 GLEISSOM JORGE BARBOSA NASCIMENTO do 5° BPM, em função de estar suficientemente circunstanciado na presente instrução provisória que os ofendidos deram causa a toda situação uma vez que: de armas em punho assaltaram a família do acusado na orla do Distrito de Marudá, onde puseram “o cano da doze” na nuca do acusado e disseram “perdeu” que no afã de defender seus filhos crianças e adolescentes, reagiu vindo a alvejar seus agressores em número de três, sendo que dois vieram a óbito, tudo exaustivamente comprovado, com posterior tentativa de depredação da UIPP de Marudá pelos familiares e amigos dos ofendidos(agressores), ato frustrado pelo Policiamento ordinário e especializado do 5°BPM (Fls: 05,09,24,25,27,28,30,31,32,34,37,38,53,54,55) em clara consonância com o que delinea o Art.34,I,II,IV e Parágrafo Único da Lei 6833/2006;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 15 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 046/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 046/14 - CorCPR III, de 12 de setembro de 2014, que teve como

Encarregado o 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM; Apurar a materialidade dos fatos narrados pela senhora Sebastiana da Costa e Silva, de que no dia 21 de agosto de 2014, por volta das 15h15min, estava em sua residência na 3ª Rua, nº 215, Bairro Bom Jesus, Igarapé-Açu/PA, quando chegou o CB PM ANTÔNIO COSTA DA SILVA, do 5º BPM, acelerando sua motocicleta, a denunciante perguntou o que o militar queria, tendo o mesmo respondido que iria matar os filhos da denunciante, o CB A. COSTA foi embora, retornando depois com arma em punho, a denunciante correu para se esconder, informa a denunciante que acerca de três anos seus filhos assassinaram o sobrinho do CB A. COSTA, que foram presos e estão em liberdade respondendo na justiça.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime, bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 13951 ANTONIO COSTA DA SILVA do 5º BPM, uma vez que se acha suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta do o acusado(fls03,14,16,17);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 23 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 052/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 052/14 - CorCPR III, de 15 de outubro de 2014, que teve como Encarregada a 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, 12º BPM ; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Maria de Nazaré Soares da Costa , de que no dia 04/05/14, por volta das 17h30, sua filha menor de idade G.C.R, juntamente com o filho do Sr. Sérgio R.J.S, também menor de idade, estavam brincando no terreno ao lado de sua residência, quando o SD PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA, apontou uma arma de fogo em direção aos menores, mandando que os mesmos descessem da árvore e nesse momento os ameaçou dizendo que se o seu veículo estivesse amassado iria atrás dos menores e era assim que ele (SD

ELIAS),resolvia as coisas. A denunciante informa que os menores ficaram traumatizados diante das ameaças do referido Policial Militar

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime visto estar comprovado na presente instrução provisória a conduta do militar acusado(fls:19,20,21,22,23);

b) Havendo indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA do 5º BPM, em função de estar suficientemente circunstanciado na presente instrução provisória a conduta do militar acusado quando aponta seu armamento para duas crianças, não demonstrando estar afeiçoado às diretrizes emanadas desta PMPA(Fls: 19,20,21,22,23);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos, Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 15 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 024/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 007/14-Cor CPR IV, tendo como encarregada o MAJ QOPM FEM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CPR IV.

Considerando que a Encarregada da Sindicância acima referenciada está solicitou saque de diárias e está aguardando o pagamento destas.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 024/14 - CorCPR IV, no período de 19 DEZ 2014 a 25 JAN 2015, afim de que a encarregada possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 22 de dezembro 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADIMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 008/14 – CorCPR IV.

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADO: SD PM RG 38777 EDVAN ALVES RIBEIRO do 13º BPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 008/14-Cor CPR IV, que teve como presidente o CAP. PM RG 17122 AILTON DE ARAUJO LIMA, do 13º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O Requerente acima, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado Dr. FELIPE LORENZON RONCONI, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, no dia 016 de Dezembro de 2014, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 30 (TRINTA) dias de PRISÃO conforme fez público o BG nº 222 de 04 Dezembro de 2014, sendo portanto tempestivo nos termos do Art. 144, § 2º da lei nº 6833/06.

DO RECURSO

O Policial Militar interessado, através de seu patrono, protocolou recurso de reconsideração de ato no dia 16 de Dezembro do corrente ano, na CorCPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

Que receba o presente recurso de reconsideração de ato, determinando-se sua juntada aos autos;

b) Que seja revisto o presente ato administrativo, e anulada a punição disciplinar imposta ao acusado, bem como a imediata suspensão dos efeitos danosos do ato recorrido, por afrontar Direito constitucionalmente assegurado ao recorrente.

DA DEFESA:

Da análise do recurso ora interposto pelo acusado, esclarecemos o seguinte:

A defesa alega que o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos não autoriza a aplicação da punição administrativa disciplinar, e que o recorrente não pode ser punido, pois nega que tenha cometido o Crime de Abuso de Autoridade, contra os nacionais WELLINGTON ANTONIO LIMA BORGES e FABIO SILVA ANDRADE. Pois alega que estava de folga e conforme o Art. 1º da lei 4.898, que só configura crime de abuso de autoridade o agente que esteja no exercício de suas funções, ou seja, esteja de serviço.

Por derradeiro alegou o nobre defensor que os antecedentes funcionais do acusado lhe são favoráveis, pois encontrava-se no comportamento BOM, a época dos fatos.

DO DIREITO

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I- Legitimidade para recorrer;

II -Interesse(prejuízo);

III – Tempestividade

IV. Adequabilidade;

Art. 144...(Omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. No que concerne à punição disciplinar aplicada, deve –se observar o previsto no Art. 50 da lei 6833/06.

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão até dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave. (grifo nosso)

Em relação ao argumento da defesa de que o acusado não cometeu o Crime de Abuso de Autoridade, pois alega que o acusado não encontrava-se de serviço no dia do cometimento da agressão que lhe é imputada, tem consistência, porém o fato da agressões sofridas pelos nacionais WELLINGTON ANTONIO LIMA BORGES e FABIO SILVA ANDRADE, pelo acusado, ter ocorrido em via pública (PROXIMO AO CLUBE PISCINA DA VIOLA) dando repercussão negativa a Polícia Militar do Pará, maculando com isso o bom nome da Instituição Polícia Militar, servindo de referencial negativo junto à sociedade, como também com a utilização de arma de fogo, desferiu coronhadas nas cabeças dos nacionais acima citados, vindo-lhes causar ferimentos graves, conforme laudo de Corpo de Delito Procedido pelo IML, atos que chegam a constituir uma lesão aos direitos humanos, posto que afetam diretamente as integridades físicas e psicológicas dos ofendidos, e como os seus atos vão de contra o código de ética Policial militar, e ainda dentro dos itens de agravamento de punição não compatíveis a um policial Militar, como também fato imputado ao acusado ser tipificado no Código Penal como crime de lesão corporal.

DA DECISÃO

Diante do exposto e com fulcro nas disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1 – Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, por estar cristalinamente constatada a materialidade e autoria da Transgressão

Disciplinar, imputada ao acusado, o SD PM RG 38777 EDVAN ALVES RIBEIRO do 13º BPM. do 13º BPM, pelos motivos acima fundamentados.

2 – Ratificar a sanção disciplinar imposta por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV ao SD PM RG 38777 EDVAN ALVES RIBEIRO do 13º BPM. do 13º BPM, de 30(TRINTA) dias de PRISÃO, publicada no Aditamento ao BG nº 222 de 04 de Dezembro 2014.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 13º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao sancionado e que a punição imposta por este Presidente da Cor CPR IV, seja cumprida conforme publicação no Aditamento ao BG acima citado, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS nº 019/13-COR CPR IV, bem como dar ciência do acusado, arquivando os autos no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí – Pá, 19 de dezembro 2014.

MARCELO EVERISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/14-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do ofício nº 002/14 - CD, de 10 NOV 14, no qual o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR V, solicita o sobrestamento do referido processo administrativo em virtude do Escrivão encontrar-se de férias com retorno previsto para o dia 10 de dezembro de 2014;

Considerando que o presidente do Conselho de Disciplina gozará férias no mês de dezembro de 2014, com retorno previsto para o dia 15 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR V, a contar do dia 10 de novembro até o retorno do período cumulado de férias do presidente e escrivão previsto para o dia 15 de janeiro de 2015, devendo os mesmos reiniciar os trabalhos

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 30 DEZ 2014

atinentes ao processo, tão logo finde o motivo deste sobrestamento, informando a CorCPR V a data do reinício;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 019/2014 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do 19º BPM.

OBJETO: Mem. nº 287/2014 – CorGeral/MP; Ofício nº 0282/2014 / MP / PJMR;
Termo de Declaração em nome de ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO; CD contendo imagens do preso de justiça MÁRCIO RODRIGUES DE SOUSA.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 16 de dezembro de 2014.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR - MAJ QOPM RG 27011
Resp. pela CorCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

● SEM REGISTRO

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

● SEM REGISTRO

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

● SEM REGISTRO

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X

● SEM REGISTRO

**● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM n° 038/2014 – CorCPR XI, de 23 de dezembro de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR, do 8º BPM/Soure;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos constante no Ofício n° 984/2014 – SEC/DGO, o qual versa sobre a informação de que o 1º TEN QOPM CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, transferido do 15º BPM/CPR X para 9º BPM/CPR XII, conforme BG n° 117, de 02 JUN 2012, não se apresentou no 9º BPM, perfazendo mais de dois anos de sua transferência, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que lhe competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: PORTARIA N° 030/14/IPM – CorCPR XI.

O CEL QOPM RG 12690 ÉDER RIBEIRO DA SILVA, Encarregado do IPM de portaria n° 030/14 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o TEN CEL QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, Chefe da 7ª Seção do EMG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 022/14 – CorCPR XI).

Belém-PA, 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA – CEL QOPM RG 13868
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA